

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CNPGC nº 004/2009, de 27 de agosto de 2009

O Chefe-Geral da Embrapa Gado de Corte, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 27 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação nº 30/98 de 03 de novembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo único desta Instrução, o Regimento Interno do Comitê Local de Propriedade Intelectual – CLPI previsto na estrutura formal da Unidade conforme item 1.3.2.c. da Deliberação nº 8, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor em 01 de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de agosto de 2009

Rafael Geraldo de Oliveira Alves
Chefe-Geral

Anexo único da Instrução de Serviço CNPGC nº 004/2009 de 27/08/09

**COMITÊ LOCAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA EMBRAPA
GADO DE CORTE**

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento do Comitê Local de Propriedade Intelectual da Embrapa Gado de Corte – CLPI, que tem por finalidade assessorar a Chefia-Geral da Unidade, nas decisões que envolvem a gestão da propriedade intelectual, inovação e proteção do conhecimento.

CAPÍTULO II

Do Vínculo

Art. 2º O CLPI da Embrapa Gado de Corte está vinculado à Chefia-Geral.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 3º O CLPI é composto por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) natos e 3 (três) indicados pela Chefia Geral, designados por Ordem de Serviço, com mandato de 2 (dois) anos, assim representado:

I – Membros Natos

a – Chefe Adjunto de P&D;

b – Chefe Adjunto de C&N;

II – Membros Indicados:

c – Área de Negócios para Transferência de Tecnologias - ANT;

d – Área de pesquisa animal;

e – Área de pesquisa vegetal.

§ 1º – A presidência do CLPI é exercida por um dos membros natos, alternadamente, a cada mandato.

§ 2º – Os membros indicados poderão ser reconduzidos por apenas um mandato consecutivo.

§ 3º – Dentre os membros indicados será escolhido um Secretário-executivo.

§ 4º - Na ausência do presidente, as reuniões serão presididas pelo outro membro nato e na ausência de ambos os membros natos, pelo Secretário-executivo.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 4º Ao CLPI compete:

I – Propor, coordenar e monitorar a implementação de ações e diretrizes relacionadas à propriedade intelectual e inovação na Embrapa Gado de Corte;

II – Orientar, incentivar e fortalecer a proteção do conhecimento sensível na Embrapa Gado de Corte;

III – Opinar e dar parecer pela conveniência de pedido de proteção quanto ao registro em órgãos patententários no Brasil e exterior;

IV – Avaliar e dar parecer na elaboração de contratos e convênios pela Embrapa Gado de Corte, quanto às cláusulas de propriedade intelectual;

V – Prospectar informações passíveis de Propriedade Intelectual para todo e qualquer projeto a ser executado na Embrapa Gado de Corte.

Art. 5º É da competência do Presidente:

I – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Solicitar à Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, se necessário for, a substituição de membros;

III – Supervisionar a elaboração de relatório das atividades e atas das reuniões;

IV – Encaminhar relatórios e pareceres do CLPI à Chefia-Geral.

Art. 6º É da competência do Secretário-executivo:

I – Elaborar atas de reuniões;

II – Assessorar o Presidente do CLPI;

III – Presidir o CLPI na ausência dos membros natos;

IV – Promover, organizar e manter arquivo na ANT com os documentos avaliados e pertinentes ao CLPI.

Art. 7º É da competência dos membros:

I – Participar dos trabalhos do CLPI;

II - Votar as matérias em pauta;

III – Sugerir temas para discussão.

CAPÍTULO V

Da Operacionalização

Art. 8º As reuniões do CLPI serão:

I - Ordinárias; e

II - Extraordinárias.

§ 1º As Reuniões Ordinárias terão periodicidade semestral e serão convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência e respectiva pauta.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias serão solicitadas pelo/ou ao Presidente a qualquer tempo e por qualquer membro do CLPI, desde que devidamente fundamentada em exposições de motivos e pautas específicas.

§ 3º A convocação da Reunião Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 4º O quorum de instalação das reuniões do CLPI será de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 5º Nas deliberações, cada membro contará com um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º As deliberações do CLPI serão lavradas em atas numeradas sequencialmente.

§ 7º As atas serão arquivadas na ANT e guardadas pelo Secretário-executivo, obedecendo-se os prazos estabelecidos pela legislação para os assuntos que tratarem.

Art. 9º No desempenho de suas atribuições, o CLPI, por meio de seu Presidente, poderá convidar representantes de outras áreas e/ou instituições para auxiliar na elaboração de pareceres e sugestões.



Gado de Corte

Art. 10º As proposições e recomendações do CLPI serão encaminhadas à Chefia-Geral da Embrapa Gado de Corte para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 11º Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Chefia-Geral da Embrapa Gado de Corte, devendo ser disponibilizado na intranet da Unidade.

Art. 12º Alterações a este Regimento Interno, devem ser discutidas em reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CLPI, convocadas para esse fim, e aprovadas pela unanimidade de votos de seus membros, tornando-se válidas após deliberação da Chefia-Geral da Embrapa Gado de Corte.

§ 1º Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos por recomendação do CLPI e deliberação da Chefia-Geral da Embrapa Gado de Corte.